

Telefónica

Telefónica, S.A.

**REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
"TELEFÓNICA, S.A."**

ÍNDICE

TÍTULO PRELIMINAR

- Artigo 1. Objeto
- Artigo 2. Interpretação
- Artigo 3. Alteração
- Artigo 4. Divulgação

TÍTULO I. FUNÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Artigo 5. Funções gerais do Conselho de Administração
- Artigo 6. Funções do Conselho de Administração em relação às empresas do Grupo
- Artigo 7. Princípios de atuação do Conselho de Administração

TÍTULO II. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

- Artigo 8. Composição quantitativa
- Artigo 9. Composição qualitativa

TÍTULO III. NOMEAÇÃO E DEMISSÃO DOS CONSELHEIROS

- Artigo 10. Nomeação, reeleição e homologação dos Conselheiros
- Artigo 11. Duração do cargo
- Artigo 12. Demissão dos Conselheiros

TÍTULO IV. FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

• Capítulo I.- DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS

- Artigo 13. O Presidente do Conselho
- Artigo 14. O Vice-presidente do Conselho
- Artigo 15. O Secretário do Conselho
- Artigo 16. O Vice-secretário do Conselho

• Capítulo II. NORMAS DE FUNCIONAMENTO

- Artigo 17. Reuniões do Conselho de Administração
- Artigo 18. Funcionamento das sessões

• Capítulo III. COMISSÕES DO CONSELHO

- Artigo 19. Disposições gerais
- Artigo 20. A Comissão Delegada
- Artigo 21. A Comissão de Auditoria e Controle
- Artigo 22. A Comissão de Nomeações, Remunerações e de Governança Corporativa
- Artigo 23. A Comissão de Regulação
- Artigo 24. A Comissão de Recursos Humanos, Reputação e de Responsabilidade Corporativa
- Artigo 25. A Comissão de Qualidade do Serviço e Atendimento Comercial
- Artigo 26. A Comissão de Assuntos Internacionais

TÍTULO V. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONSELHEIROS

• Capítulo I. DIREITO E DEVER DE INFORMAÇÃO

- Artigo 27. Direito e dever de informação
- Artigo 28. Auxílio de peritos

- **Capítulo II. OBRIGAÇÕES DOS CONSELHEIROS**

- Artigo 29. Dever de diligência
- Artigo 30. Dever de lealdade
- Artigo 31. Dever de sigilo
- Artigo 32. Manifestações concretas do dever de lealdade.
- Artigo 33. Deveres específicos decorrentes da condição de sociedade cotada da Telefónica, S.A.
- Artigo 34. Responsabilidade dos Conselheiros

- **Capítulo III. REMUNERAÇÃO DO CONSELHO**

- Artigo 35. Remuneração dos Conselheiros
- Artigo 36. Relatório sobre a política de remunerações

TÍTULO VI. RELAÇÕES DO CONSELHO

- Artigo 37. Relações com os acionistas
- Artigo 38. Relações com os acionistas institucionais
- Artigo 39. Operações com partes relacionadas
- Artigo 40. Relações com os mercados
- Artigo 41. Relações com o Auditor de Contas

* * *

TÍTULO PRELIMINAR

Artigo 1. Objeto.

1. O presente Regulamento tem por objeto determinar os princípios de atuação do Conselho de Administração da Telefónica, S.A e de suas Comissões, regular sua organização e funcionamento e fixar as normas de conduta de seus membros, com o fim de atingir o maior grau de eficiência possível e aperfeiçoar sua gestão.

2. As normas de conduta estabelecidas neste Regulamento para os Conselheiros serão aplicáveis, na medida em que forem compatíveis com sua específica natureza, a alta diretoria da Companhia.

Artigo 2. Interpretação.

O presente Regulamento será interpretado em conformidade com as normas legais e estatutárias que sejam aplicáveis e levando em conta, fundamentalmente, seu espírito e finalidade, cabendo ao Conselho de Administração resolver as dúvidas de interpretação que possam surgir em sua aplicação.

Artigo 3. Alteração.

1. O presente Regulamento só poderá ser alterado pelo Conselho de Administração sob proposta do Presidente, de cinco Conselheiros ou da Comissão de Nomeações, Remunerações e de Governança Corporativa.

2. As propostas de alteração deverão ser acompanhadas de um relatório justificativo e comunicadas pela Comissão de Nomeações, Remunerações e de Governança Corporativa. Esse relatório não será necessário quando a proposta de alteração tiver sido feita pela Comissão de Nomeações, Remunerações e de Governança Corporativa.

3. O texto da proposta, o relatório justificativo de seus autores e, se for o caso, o Relatório da Comissão de Nomeações, Remunerações e de Governança Corporativa deverão ser anexados à convocatória da reunião do Conselho que tenha que deliberar sobre esse assunto, devendo constar expressamente na Ordem do Dia.

Artigo 4. Divulgação.

1. Os Conselheiros e a alta diretoria têm a obrigação de conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento. Para tanto, o Secretário do Conselho entregará a todos eles um exemplar do mesmo.

2. O presente Regulamento, bem como suas possíveis alterações, será comunicado à Assembléia Geral de Acionistas e à Comissão Nacional do Mercado de Valores, registrado no Registro Mercantil nos termos das normas em vigor, e ficar disponível na página web corporativa da Companhia e na sede social desta, garantindo-se, assim, uma ampla divulgação do mesmo entre os acionistas e o público investidor em geral.

TÍTULO I. FUNÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5. Funções gerais do Conselho de Administração.

1. O Conselho de Administração é, conforme o disposto na Lei e nos Estatutos Sociais, o Órgão máximo de administração e representação da Companhia, possuindo, em consequência disso, poderes para realizar, no âmbito compreendido no objeto social delimitado nos Estatutos, quaisquer atos ou negócios jurídicos de administração e disposição, por qualquer título jurídico, salvo os reservados pela Lei ou pelos Estatutos Sociais à competência exclusiva da Assembléia Geral de Acionistas.

2. Sem prejuízo do acima referido, o Conselho de Administração configura-se basicamente como um órgão de supervisão e controle, encomendando a gestão ordinária dos negócios da Companhia aos órgãos executivos e à equipe de direção.

3. Não poderão ser objeto de delegação os poderes legal ou estatutariamente reservados ao exclusivo conhecimento do Conselho, nem aqueles que sejam necessários para um responsável exercício de sua função básica de supervisão e controle.

4. O Conselho de Administração tem a incumbência de aprovar:

A) As políticas e estratégias gerais da Companhia, e em particular:

- (i) Planos estratégicos, objetivos de gestão e orçamento anual.
- (ii) Definição da estrutura do Grupo.
- (iii) Política de governança corporativa.
- (iv) Política de responsabilidade social corporativa.
- (v) Política de remuneração dos Conselheiros e da alta administração.
- (vi) Política de dividendos e de carteira própria.
- (vii) Política geral de riscos.

B) As seguintes decisões:

- (i) A proposta do Presidente do Conselho de Administração, a nomeação e eventual demissão da alta diretoria, bem como as condições básicas de seus contratos.
- (ii) A remuneração dos Conselheiros e da alta administração.
- (iii) A avaliação periódica do desempenho do Presidente do Conselho de Administração.
- (iv) A avaliação periódica do funcionamento do Conselho de Administração e de suas Comissões.
- (v) As informações financeiras que a Companhia deva tornar públicas periodicamente.
- (vi) Os investimentos estratégicos.
- (vii) A criação ou aquisição de participações em entidades com objetos especiais ou domiciliadas em países ou territórios que sejam considerados paraísos fiscais.

C) As operações que a companhia realize com partes relacionadas, conforme disposto no artigo 39 deste Regulamento.

As competências previstas nos itens B) e C) anteriores poderão ser adotadas por razões de urgência pela Comissão Delegada, com posterior homologação pelo Conselho.

Artigo 6. Funções do Conselho de Administração em relação às empresas do Grupo.

Em relação às sociedades que integram o Grupo de Empresas da Telefónica, S.A, o Conselho de Administração desta, dentro dos limites legais, estabelecerá as bases de uma adequada e eficiente coordenação entre a Companhia e as sociedades que integram o referido Grupo, respeitando sempre a autonomia de decisão de seus Órgãos de administração e de seus diretores, em conformidade com o interesse social próprio da Companhia e de cada uma das referidas sociedades.

Para os fins mencionados e dentro dos limites referidos, o Conselho de Administração da Telefónica, S.A. implantará os instrumentos necessários para estabelecer adequadas relações de coordenação baseadas no interesse mútuo e, portanto, com respeito a seus respectivos interesses sociais.

Artigo 7. Princípios de atuação do Conselho de Administração.

1. O Conselho de Administração desempenhará suas funções em conformidade com o interesse social, entendendo-se este como o interesse da Companhia; atuando, neste ponto, para garantir a viabilidade da Companhia em longo prazo e maximizar seu valor, considerando, além disso, os interesses plurais legítimos, públicos ou privados, existentes no desenvolvimento de toda atividade empresarial.

2. O Conselho de Administração aprovará uma política de plena informação e transparência para com os mercados, zelando por uma correta fixação dos preços das ações da Companhia.

TÍTULO II. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 8. Composição quantitativa.

1. O Conselho de Administração estará formado pelo número de Conselheiros que for determinado pela Assembléia Geral dentro dos limites fixados pelos Estatutos da Companhia.

2. O Conselho deverá propor à Assembléia Geral o número de Conselheiros que, de acordo com as circunstâncias predominantes em cada momento na Companhia, for mais adequado para assegurar a devida representatividade e o eficaz funcionamento do mesmo.

Artigo 9. Composição qualitativa.

1. O Conselho de Administração, no exercício dos direitos de cooptação e de proposição de nomeações à Assembleia Geral de Acionistas, procurará que na composição do mesmo os Conselheiros externos ou não executivos representem uma ampla maioria sobre os Conselheiros executivos.

Desta forma, o Conselho fará com que o número total de Conselheiros independentes represente, ao menos, um terço do número total de membros do Conselho.

2. Para efeito do presente Regulamento, se consideram:

- Conselheiros executivos: aqueles que desempenham funções de alta direção ou que sejam empregados da Companhia ou do Grupo.
- Conselheiros externos: os que não sejam Conselheiros executivos, integrando-se dentro desta categoria os Conselheiros dominicais, os independentes e aqueles outros que não possam ser considerados nem dominicais nem independentes.
- Conselheiros dominicais: (i) aqueles que possuam participação acionária superior ou igual àquela considerada legalmente como significativa ou que tenham sido designados por sua condição de acionistas, ainda que sua participação acionária não alcance aquele número; (ii) aqueles que representem e/ou foram designados a proposta de acionistas indicados no item (i) anterior.
- Conselheiros independentes aqueles que, designados em função de suas condições pessoais e profissionais, possam desempenhar suas funções sem estarem condicionados por relações com a Companhia, seus acionistas significativos ou seus diretores.

3. A condição de cada Conselheiro deverá ser explicada pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral de Acionistas que deverá fazer ou ratificar sua nomeação. Desta forma, esta condição será revista anualmente pelo Conselho, antes da verificação pela Comissão de Nomeações, Remunerações e Governança Corporativa, bem como o Relatório Anual de Governança Corporativa.

4. O disposto neste artigo é entendido sem prejuízo do direito de representação proporcional legalmente reconhecido aos acionistas e das competências da Assembleia Geral.

TÍTULO III. NOMEAÇÃO E DEMISSÃO DE CONSELHEIROS

Artigo 10. Nomeação, reeleição e homologação de Conselheiros.

1. Os Conselheiros serão nomeados, reeleitos ou homologados pela Assembléia Geral ou, com caráter provisório, pelo Conselho de Administração, em conformidade com o estipulado na Lei e dos Estatutos Sociais.

2. As propostas de nomeação, reeleição e homologação de Conselheiros que forem submetidas pelo Conselho de Administração à consideração da Assembléia Geral, e as deliberações de nomeação que forem tomadas pelo próprio Conselho em virtude dos poderes de cooptação que a ele são legalmente atribuídos, deverão estar precedidas do correspondente relatório da Comissão de Nomeações, Remunerações e Governança Corporativa, e no caso de Conselheiros independentes, da correspondente proposta.

Em caso de reeleição ou homologação, tal relatório ou proposta da Comissão de Nomeações, Remunerações e de Governança Corporativa conterà uma avaliação do trabalho e dedicação efetiva da posição durante o último período de tempo em que desempenhou o Conselho proposto.

3. O Conselho de Administração e a Comissão de Nomeações, Remunerações e de Governança Corporativa procurarão, dentro do âmbito de suas respectivas competências, que os candidatos eleitos sejam pessoas com reconhecida solvência, competência e experiência, que se encontrem dispostas a dedicar seu tempo e esforço necessários ao desenvolvimento de suas funções, devendo usar o máximo rigor no que diz respeito à eleição das pessoas escolhidas para preencher os cargos de Conselheiros independentes.

Artigo 11. Duração do cargo.

1. Os Conselheiros exercerão seu cargo durante o prazo de cinco anos e poderão ser reeleitos por uma ou mais vezes por períodos com a mesma duração.

2. Os Conselheiros designados por cooptação exercerão seu cargo até a data de reunião da primeira Assembléia Geral.

3. O Conselheiro que terminar seu mandato ou que, por qualquer outra causa, deixe de desempenhar seu cargo não poderá, durante o prazo de dois anos, prestar serviços em outra entidade que tenha um objeto social similar ou análogo ao da Companhia ou ao de qualquer das Sociedades que integrem seu Grupo ou que competem com a Companhia.

O Conselho de Administração, se o julgar conveniente, poderá dispensar o Conselheiro que sai desta obrigação ou encurtar o período de duração da mesma.

Artigo 12. Demissão dos Conselheiros.

1. Os Conselheiros demitir-se-ão do seu cargo quando tiver decorrido o período para o qual foram nomeados ou quando assim for deliberado pela Assembléia Geral no uso das atribuições que legalmente tem conferidas.

2. Os Conselheiros deverão pôr seu cargo à disposição do Conselho de Administração e formalizar a respectiva demissão nos seguintes casos:

- a) Quando deixarem de desempenhar os cargos executivos aos quais sua nomeação como Conselheiro estiver associada ou quando desaparecerem os motivos pelos quais foram nomeados.
- b) Quando neles se verifique algum dos casos de incompatibilidade ou proibição legalmente previstos.
- c) Quando forem gravemente repreendidos pela Comissão de Nomeações e Remunerações e de Governança Corporativa por terem deixado de cumprir alguma de suas obrigações como Conselheiros.
- d) Quando sua permanência no Conselho possa afetar o crédito ou a reputação de que a Companhia goza no mercado ou pôr em risco, de qualquer outro modo, seus interesses.

3. O Conselho de Administração não proporá a demissão de nenhum Conselheiro independente antes do cumprimento do período estatutário para o qual foi nomeado, exceto quando ocorra justa causa, apreciada pelo Conselho e previamente ao relatório da Comissão de Nomeações, Remunerações e de Governança Corporativa. Em particular, se entenderá que existe justa causa quando o Conselho não cumprir os deveres inerentes ao seu cargo.

Também poderá ser proposto a demissão de Conselheiros independentes como resultado de Ofertas Públicas de Aquisição, fusões ou outras operações societárias similares que suponham uma alteração na estrutura de capital da companhia.

TÍTULO IV. FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

CAPÍTULO I.- DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS

Artigo 13. O Presidente do Conselho.

1. O Presidente do Conselho de Administração terá a condição de Primeiro Executivo da Companhia, implicando, em consequência disso, sua nomeação ou renovação a delegação, quando assim for deliberado, de todas as faculdades e competências do Conselho legalmente suscetíveis de delegação, sendo de sua competência a efetiva direção dos negócios da Companhia, de acordo sempre com as decisões e critérios fixados pela Assembléia Geral de Acionistas e pelo Conselho de Administração.

2. O Presidente do Conselho assumirá a presidência de todos os órgãos de governo e de administração da Companhia, incumbindo a ele executar as deliberações do próprio Conselho e da Comissão Delegada, órgãos por ele representados permanentemente com os mais amplos poderes, podendo tomar, em casos de urgência, todas as medidas que entenda convenientes para os interesses da Companhia.

3. Da mesma forma, junto com o Presidente da Comissão de Nomeações, Remunerações e de Governança Corporativa, caberá ao Presidente do Conselho de Administração organizar e coordenar a avaliação periódica do Conselho, conforme disposto no artigo 22.B).3 deste Regulamento.

4. Sem prejuízo do disposto no item acima, sempre que o Conselho de Administração deliberar a nomeação de uma nova pessoa para o desempenho do cargo de Presidente, deverá determinar os poderes a serem delegados à mesma de acordo com as características da pessoa e as circunstâncias da referida nomeação.

5. O Conselho de Administração poderá decidir em qualquer momento a demissão do Presidente mediante deliberação tomada pela maioria dos membros assistentes.

Artigo 14. O Vice-presidente do Conselho.

1. O Conselho elegerá dentre seus Conselheiros um ou mais Vice-presidentes - executivos ou não - que substituam o Presidente por delegação, ausência ou doença deste e, em geral, em todos os casos, funções ou atribuições que se considerem adequados pelo Conselho ou pelo próprio Presidente.

2. O Presidente será substituído por um dos Vice-presidentes que, se for o caso, tiver encomendadas funções executivas na Companhia e, na ausência deste, pelo Vice-presidente com maior tempo de permanência no cargo e, em caso de igual período de tempo, o mais idoso.

Artigo 15. O Secretário do Conselho.

1. O Conselho de Administração, mediante proposta do Presidente, e previamente ao relatório da Comissão de Nomeações, Remunerações e de Governança Corporativa, designará um Secretário do Conselho, devendo seguir o mesmo procedimento para acordar a sua demissão.

O Secretário do Conselho de Administração não necessitará ser Conselheiro.

2. O Secretário auxiliará o Presidente em suas funções e deverá zelar pelo bom funcionamento do Conselho, ocupando-se, de modo muito especial, de prestar aos Conselheiros o assessoramento e a informação necessários, conservar a documentação social, registrar devidamente nos livros de atas o conteúdo das sessões do Conselho e dar fé das deliberações do mesmo.

3. O Secretário zelará sempre pela legalidade formal e material das atuações do Conselho, para que elas estejam em conformidade com os Estatutos, os Regulamentos da Assembléia e do Conselho e que tenham presentes as recomendações de Governança Corporativa assumidas pela Companhia e em vigor em cada ocasião.

4. O Secretário do Conselho será também Secretário-Geral da Companhia, com as competências atribuídas a ele pelo artigo 33.1 dos Estatutos.

Artigo 16. O Vice-secretário do Conselho.

1. O Conselho de Administração, mediante proposta do Presidente e previamente ao relatório da Comissão de Nomeações, Remunerações e de Governança Corporativa, poderá nomear um Vice-secretário do Conselho, para auxiliar o Secretário ou substituí-lo no desempenho de suas funções, em caso de ausência ou impedimento deste, devendo seguir o mesmo procedimento para acordar seu desligamento.

O Vice-secretário do Conselho de Administração não necessitará ser Conselheiro.

2. Salvo decisão contrária do Conselho de Administração, o Vice-secretário poderá assistir às sessões do mesmo para auxiliar o Secretário na redação da ata da sessão.

CAPÍTULO II. NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 17. Reuniões do Conselho de Administração.

1. O poder de convocar o Conselho de Administração e de preparar, se for o caso, a Ordem do Dias de suas reuniões compete ao Presidente, o qual deverá, não obstante, convocá-lo quando for solicitado por três Conselheiros com menção dos temas a tratar.

O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, por iniciativa do Presidente, todas as vezes que este o entender conveniente para o bom funcionamento da Companhia.

O calendário das sessões ordinárias será fixado pelo próprio Conselho antes do início de cada exercício. O calendário poderá ser alterado por deliberação do próprio Conselho ou por decisão do Presidente, caso em que a alteração deverá ser levada ao conhecimento dos Conselheiros com a maior brevidade possível.

2. A convocação formal das sessões ordinárias será efetuada através de carta, fax, telegrama ou correio eletrônico, e será autorizada com a assinatura do Presidente ou a do Secretário ou Vice-secretário por ordem do Presidente. A convocatória será enviada com uma antecipação mínima de três dias em relação à data prevista para sua realização.

A convocatória incluirá um adiantamento sobre a possível Ordem do Dia da sessão e será acompanhada da informação escrita que proceder e que se encontrar disponível. Em todo caso, o Presidente gozará sempre que submeter ao Conselho de Administração os assuntos que entenderem convenientes, quer figurem quer não na Ordem do Dia da sessão.

3. Quando as circunstâncias do caso o exigir, o Presidente poderá convocar por telefone, por fax, ou por correio eletrônico, e com caráter extraordinário, o Conselho de Administração, sem respeitar o prazo de antecipação nem os demais requisitos que se indicam no item precedente.

Artigo 18. Funcionamento das sessões.

1. O Conselho ficará validamente constituído quando estiverem, presentes ou representados na reunião, a metade mais um de seus membros.

Os Conselheiros deverão comparecer pessoalmente às sessões do Conselho e, quando excepcionalmente não puderem fazê-lo, procurarão que a representação que confirmam a favor de outro membro do Conselho inclua, na medida do possível, as devidas instruções.

Essas delegações poderão ser feitas por carta ou através de qualquer outro meio que garanta, no entender do Presidente, a certeza e a validade da representação.

2. O Presidente organizará os debates procurando e promovendo a participação de todos os Conselheiros nas deliberações.

3. Sob proposta do Presidente, a alta diretoria da Companhia assistirá às reuniões do Conselho quando sua intervenção for necessária ou conveniente, a fim de informar sobre assuntos próprios de sua competência.

4. Salvo nos casos em que seja especificamente aplicável um quorum de votação diferente, as deliberações serão tomadas por maioria dos Conselheiros assistentes (presentes ou representados) à sessão.

5. O Conselho poderá celebrar em várias salas simultaneamente, sempre e quando seja assegurada, por meios audiovisuais ou telefônicos, a interatividade ou intercomunicação entre elas em tempo real e, portanto, a unidade do ato dando fé ao Secretário do Conselho da entidade e os assistentes.

6. Excepcionalmente, quando a urgência o exigir, o Presidente poderá propor a tomada de deliberações sem sessão e por escrito (fax, correio, correio eletrônico, etc.), desde que nenhum dos Conselheiros não se oponha a este procedimento.

CAPÍTULO III.- COMISSÕES DO CONSELHO

Artigo 19. Disposições gerais.

a) Comissão Delegada.

Sem prejuízo da delegação de faculdades a favor do Presidente e, se for caso, do Conselheiro Delegado ou do Vice-presidente, o Conselho de Administração

designará dentre seus membros uma Comissão Delegada com capacidade decisória de âmbito geral e, conseqüentemente, com delegação expressa de todo os poderes que o Conselho de Administração tem, salvo aqueles que, pela Lei e pelos Estatutos, não possam ser delegados.

b) Outras Comissões.

1. Poderá, ainda, o Conselho de Administração constituir uma ou várias Comissões às quais encomende o exame e o acompanhamento permanente de alguma área de importância especial para a Governança Corporativa da Companhia, ou para a análise monográfica de algum aspecto ou questão cuja relevância ou grau de importância assim o aconselhar.

Estas Comissões não deterão a condição de Órgãos Sociais, configurando-se como instrumentos a serviço do Conselho de Administração, ao qual encaminharão suas conclusões sobre os assuntos ou matérias cujo tratamento monográfico lhe tenha sido encomendado por este.

2. O Conselho de Administração determinará o número de membros de cada Comissão e designará, sob proposta do Presidente, os Conselheiros que devam integrá-la.

Com o objetivo de facilitar a adequada e fluída relação com a Companhia, cada Comissão poderá ter atribuído um alto diretor, o qual assistirá, com voz e sem voto, às diversas sessões que a Comissão realizar e ao qual poderá ser encomendada a secretaria da mesma.

De qualquer modo, o alto diretor deverá estar ausente da reunião, quando a Comissão o julgar conveniente em virtude da natureza dos assuntos a tratar.

3. As Comissões regularão seu próprio funcionamento, nomearão dentre seus membros um Presidente e um Secretário, que poderá não ser membro da mesma, e reunir-se-ão, após convocação prévia de seu Presidente, devendo elaborar anualmente um plano de atuações que serão levadas ao conhecimento do Conselho.

O calendário das reuniões ordinárias das Comissões será fixado por cada uma delas antes do começo de cada período. O calendário poderá ser modificado por acordo da própria Comissão ou por decisão de seu Presidente, neste caso a modificação deverá ser colocada ao conhecimento dos membros da Comissão com a maior agilidade.

As Comissões ficarão validamente constituídas com a assistência, direta ou por meio de representação, de, pelo menos, a metade de seus membros; e tomarão suas deliberações por maioria dos assistentes. No caso de haver empate, o voto do Presidente será dirimente.

De cada reunião realizada pelas Comissões, o Secretário lavrará a respectiva ata, sendo esta remetida ao Secretário do Conselho de Administração para ser arquivada e guardada. As atas das Comissões do Conselho ficarão sempre à disposição dos membros do Conselho de Administração para sua eventual consulta.

Dos assuntos tratados pelas Comissões se dará como cumprido ao Conselho de Administração a fim de que este tome conhecimento dos assuntos para o exercício de suas competências.

Em relação àquilo que não tiver sido previsto especialmente, serão aplicáveis às Comissões as normas de funcionamento estabelecidas neste Regulamento quanto ao Conselho de Administração.

4. Os membros da alta direção da Companhia assistirão às sessões das Comissões quando, no entender de seu Presidente, for necessária ou conveniente sua intervenção, para informarem sobre os assuntos de sua competência.

5. Sem prejuízo do poder do Conselho para designar outras Comissões, com as atribuições que entenda conveniente conferir-lhes, serão constituídas a Comissão de Auditoria e Controle, a Comissão de Nomeações, Remunerações e de Governança Corporativa, a Comissão de Regulação, a Comissão de Recursos Humanos, Reputação e Responsabilidade Corporativa, a Comissão de Qualidade do Serviço e do Atendimento Comercial, e a Comissão de Assuntos Internacionais.

Artigo 20. A Comissão Delegada.

a) Composição.

A Comissão Delegada será composta pelo Presidente do Conselho uma vez que seja designado o membro da mesma e por um número de Conselheiros, não inferior a três nem superior a dez, designados pelo Conselho de Administração.

Na composição qualitativa da Comissão Delegada o Conselho procurará que os Conselheiros externos representem a maioria sobre os Conselheiros executivos.

Em todo caso, a designação ou renovação dos membros da Comissão Delegada requerirá para sua validade voto favorável de, ao menos, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

b) Funcionamento.

A Comissão Delegada reunir-se-á todas as vezes que for convocada por seu Presidente, realizando ordinariamente suas sessões, a cada quinze dias.

Agirão como Presidente e Secretário da Comissão Delegada as pessoas que desempenhem esses cargos no Conselho de Administração, podendo também ser designados um ou vários Vice-presidentes e um Vice-secretário.

A Comissão Delegada ficará validamente constituída quando estiverem na reunião, presentes ou representados, a metade mais um de seus membros.

As deliberações serão tomadas por maioria dos Conselheiros assistentes (presentes ou representados) à sessão, sendo dirimente o voto do Presidente se houver empate na votação.

c) Relações com o Conselho de Administração.

A Comissão Delegada informará pontualmente ao Conselho sobre os assuntos tratados e as decisões tomadas em suas sessões, estando à disposição dos membros do Conselho cópia das atas dessas sessões.

Artigo 21. A Comissão da Auditoria e Controle.**a) Composição.**

A Comissão de Auditoria e Controle será formada por três Conselheiros, no mínimo, e cinco, no máximo, designados pelo Conselho de Administração. Todos os integrantes da Comissão deverão ser Conselheiros externos ou não executivos e, ao menos, um deles, Conselheiro independente. Nessa nomeação o Conselho de Administração levará em consideração os conhecimentos e a experiência em matéria de contabilidade, auditoria ou em ambas, assim como em gestão de riscos que possuam os designados.

O Presidente da Comissão de Auditoria e Controle, cargo que em todo caso será exercido por um Conselheiro independente, será escolhido dentre seus membros, e deverá ser substituído a cada quatro anos, podendo ser reeleito uma vez após ter decorrido o prazo de um ano da sua demissão.

b) Competências.

Sem prejuízo de qualquer outra função que lhe possa vir a ser atribuída pelo Conselho de Administração, a Comissão de Auditoria e Controle terá como função principal a de servir de apoio ao Conselho de Administração em suas funções de supervisão e, especificamente terá, no mínimo, as seguintes competências:

- 1) Informar, através de seu Presidente, na Assembléia Geral de Acionistas sobre as questões nela expostas pelos acionistas em matéria de competência da Comissão.
- 2) Propor ao Conselho de Administração, para sua subordinação à Assembléia Geral de Acionistas, a designação do Auditor Contas ao que se refere ao artigo 264 da Lei das Sociedades de Capital, assim como, no seu caso, condições de contratação, o alcance de seu mandato profissional e a revogação ou renovação de sua nomeação.
- 3) Supervisionar os serviços de auditoria interna, e em particular:
 - a) Velar pela independência e eficácia da função de auditoria interna;
 - b) Propor a seleção, nomeação e desligamento do responsável do serviço de auditoria interna;
 - c) Propor o orçamento desse serviço;
 - d) Revisar o plano anual de trabalho da auditoria interna e o relatório anual de atividades;
 - e) Receber informações periódicas de suas atividades; e
 - f) Verificar que a alta direção leva em consideração as conclusões e recomendações de seus relatórios.
- 4) Supervisionar o processo de elaboração e apresentação da informação financeira regulamentada. Com relação a isto, lhe compete supervisionar o processo de elaboração e integridade das informações financeiras relativas à Companhia e ao Grupo, revisando o cumprimento dos requisitos normativos, a adequada delimitação do âmbito de consolidação e a correta aplicação dos critérios contábeis, dando conta disto o Conselho de Administração.
- 5) Supervisionar a eficácia do controle interno da Companhia e os sistemas de gestão de riscos, assim como discutir com os auditores de contas as

deficiências significativas do sistema de controle interno detectados no desenvolvimento da auditoria. Com relação a isto, lhe corresponde propor ao Conselho de Administração, a política de controle e gestão de riscos, a qual identificará, ao menos:

- a) os tipos de risco (operacional, tecnológico, financeiro, legal e de reputação) que a Companhia enfrenta;
 - b) a fixação do nível de risco que a companhia considera como aceitável;
 - c) as medidas para mitigar o impacto dos riscos identificados no caso aonde os mesmos chegam a materializar-se;
 - d) os sistemas de controle e informação que empregaram para controlar e gerenciar os mencionados riscos.
- 6) Estabelecer e supervisionar um sistema que permita aos empregados comunicar, de forma confidencial, e anônima, as irregularidades de potencial transcendência, especialmente financeiras e contábeis que sejam notadas dentro da Companhia.
- 7) Estabelecer e Manter as oportunas relações com o Auditor de Contas para receber informação sobre aquelas questões que possam pôr em risco a independência deste, para sua análise pela Comissão, e quaisquer outras ligadas ao funcionamento da auditoria de contas, bem como aquelas outras comunicações previstas na legislação de auditoria de contas e nas normas técnicas de auditoria.

Em todo caso, a Comissão de Auditoria e Controle deverá receber anualmente do Auditor de Contas a confirmação escrita de sua independência frente à entidade ou entidades vinculadas a esta direta ou indiretamente, assim como a informação dos serviços adicionais de qualquer espécie prestados a estas entidades pelo citado Auditor, ou pelas pessoas ou entidades vinculadas a este de acordo com o disposto na Lei 19/1988, de 12 de julho, da Auditoria de Contas.

- 8) Emitir anualmente, com caráter prévio à emissão do relatório de auditoria de contas, um relatório em que se expressará uma opinião sobre a independência do Auditor de Contas. Este relatório deverá se pronunciar, em todo caso, sobre a prestação dos serviços adicionais a que faz referência o item 7) anterior.

c) Funcionamento.

A Comissão de Auditoria e Controle reunir-se-á, no mínimo, uma vez ao trimestre e todas às vezes que for conveniente, após convocação prévia realizada por seu Presidente.

No desenvolvimento de suas funções a Comissão de Auditoria e Controle poderá solicitar a assistência a suas sessões do Auditor de Contas da Companhia e do responsável pela auditoria interna e de qualquer empregado ou diretor da Companhia.

Artigo 22. A Comissão de Nomeações, Remunerações e de Governança Corporativa.**a) Composição.**

A Comissão de Nomeações, Remunerações e de Governança Corporativa será integrada por três Conselheiros, no mínimo, e cinco, no máximo, designados pelo Conselho de Administração. Todos os integrantes desta Comissão deverão ser Conselheiros externos e a maioria deles deverão ser Conselheiros independentes.

O Presidente da Comissão de Nomeações, Remunerações e de Governança Corporativa, cargo que em todo caso será exercido por um conselheiro independente, será escolhido dentre seus membros.

b) Competências.

Sem prejuízo de qualquer outra tarefa que lhe possa ser atribuída pelo Conselho de Administração, a Comissão de Nomeações, Remunerações e de Governança Corporativa terá as seguintes competências:

1. Informar, com objetividade e adequação aos interesses sociais sobre as propostas de nomeação, reeleição e demissão de Conselheiros e da alta diretoria da Companhia e de suas sociedades filiais, avaliando as competências, conhecimentos e experiências necessárias dos candidatos que devam cobrir as vagas.
2. Informar sobre as propostas de nomeação dos membros da Comissão Delegada e das demais Comissões do Conselho de Administração, assim como a do Secretário e, neste caso, do Vice-secretário.

3. Organizar e coordenar junto ao Presidente do Conselho de Administração, a avaliação periódica do Conselho, conforme o disposto no artigo 13.3 deste Regulamento.
4. Informar sobre a avaliação periódica do desempenho do Presidente do Conselho de Administração.
5. Examinar ou organizar, da forma que se entenda adequada, a sucessão do Presidente e, neste caso, fazer propostas ao Conselho de Administração para que tal sucessão se produza de forma ordenada e bem planejada.
6. Propor ao Conselho de Administração, no marco estabelecido nos Estatutos Sociais, a remuneração dos Conselheiros e revisá-la de maneira periódica para assegurar sua adequação às funções desenvolvidas por eles, de acordo com o estabelecido no artigo 35 deste Regulamento.
7. Propor ao Conselho de Administração, no marco estabelecido nos Estatutos Sociais, a extensão e valor das remunerações, direitos e compensações de conteúdo econômico, do Presidente, dos Conselheiros executivos, e da alta direção da Companhia, incluindo as condições básicas de seus contratos, com relação a sua instrumentação contratual.
8. Elaborar e propor ao Conselho de Administração um relatório anual sobre a política de remuneração dos Conselheiros.
9. Supervisionar o cumprimento dos códigos internos de conduta da Companhia e das regras de governança corporativa assumidas pela mesma, e vigentes em cada momento.
10. Exercer todas as restantes competências atribuídas à Comissão no presente Regulamento.

c) Funcionamento.

Adicionalmente às reuniões previstas no calendário anual, a Comissão de Nomeações, Remunerações e de Governança Corporativa reunir-se-á cada vez que o Conselho de Administração da Companhia ou seu Presidente solicitar a emissão de um relatório ou a aprovação de propostas no âmbito de suas competências, bem como sempre que, no entender do Presidente da Comissão, for conveniente para o bom desempenho de suas funções.

Artigo 23. A Comissão de Regulação.

a) Composição.

A Comissão de Regulação estará composta pelo número de Conselheiros que o Conselho de Administração determinar em cada momento, não podendo ser em nenhum caso inferior a três, e devendo representar maioria os Conselheiros externos.

O Presidente da Comissão de Regulação será escolhido dentre seus membros.

b) Funções.

Sem prejuízo de outras funções que lhe possam ser atribuídas pelo Conselho de Administração, a Comissão de Regulação terá pelo menos as seguintes funções:

- 1) Efetuar, através de seu estudo, análise e discussão, o acompanhamento permanente dos principais assuntos e temas de natureza regulatória que afetem em qualquer momento o Grupo Telefónica.
- 2) Servir de via de comunicação e de informação entre a Equipe de Direção e o Conselho de Administração em matéria de regulação, e, quando proceder, levar ao conhecimento deste os assuntos que forem considerados importantes ou relevantes para a Companhia ou para qualquer das empresas de seu Grupo e sobre o que seja necessário ou conveniente tomar uma decisão ou estabelecer uma determinada estratégia.

Artigo 24. A Comissão de Recursos Humanos, Reputação e de Responsabilidade Corporativa.

a) Composição.

A Comissão de Recursos Humanos, Reputação e Responsabilidade Corporativa estará composta pelo número de Conselheiros que o Conselho de Administração determinar em cada momento, não podendo ser em nenhum caso inferior a três, e devendo ser maioria os Conselheiros externos.

O Presidente da Comissão de Recursos Humanos, Reputação e Responsabilidade Corporativa será escolhido dentre seus membros.

b) Funções.

Sem prejuízo de outras funções que lhe possam ser atribuídas pelo Conselho de Administração, a Comissão de Recursos Humanos, Reputação e de Responsabilidade Corporativa terá pelo menos as seguintes funções:

- 1) Analisar, informar e propor ao Conselho de Administração a tomada das deliberações convenientes em matéria de política de pessoal.
- 2) Impulsionar o desenvolvimento do projeto de Reputação e Responsabilidade Corporativa do Grupo Telefónica e a implantação dos valores centrais desse Grupo.

Artigo 25. A Comissão de Qualidade do Serviço e do Atendimento Comercial.

a) Composição.

A Comissão de Qualidade do Serviço e do Atendimento Comercial estará composta pelo número de Conselheiros que o Conselho de Administração determinar em cada momento, não podendo ser em nenhum caso inferior a três, e devendo ser maioria os Conselheiros externos.

O Presidente da Comissão de Qualidade do Serviço e do Atendimento Comercial será escolhido dentre seus membros.

b) Funções.

Sem prejuízo de outras funções que lhe possam ser atribuídas pelo Conselho de Administração, a Comissão de Qualidade do Serviço e do Atendimento Comercial terá pelo menos as seguintes funções:

- 1) Realizar o exame, a análise e o acompanhamento periódico dos índices de qualidade dos principais serviços prestados pelas empresas do Grupo Telefónica.
- 2) Avaliar os níveis de atendimento comercial a seus clientes por parte das empresas pertencentes ao Grupo.

Artigo 26. A Comissão de Assuntos Internacionais.

a) Composição.

A Comissão de Assuntos Internacionais estará composta pelo número de Conselheiros que o Conselho de Administração determinar em cada momento, não podendo ser em nenhum caso inferior a três, e devendo ser maioria os Conselheiros externos.

O Presidente da Comissão de Assuntos Internacionais será escolhido dentre seus membros.

b) Funções.

Sem prejuízo de outras funções que lhe possam ser atribuídas pelo Conselho de Administração, a Comissão de Assuntos Internacionais terá como missão fundamental reforçar e levar ao conhecimento do Conselho de Administração os assuntos internacionais relevantes para o bom desenvolvimento do Grupo Telefónica. Para tal, desempenhará, entre outras, as seguintes funções:

- 1) Prestar uma atenção especial às relações institucionais nos países nos quais operam sociedades do Grupo Telefónica.
- 2) Analisar as questões de importância que as afetem em organismos e foros internacionais ou de integração econômica.
- 3) Revisar os assuntos de regulação, de competência e de alianças.
- 4) Avaliar os programas e as atuações das diversas Fundações da Companhia e os recursos utilizados em prol de sua imagem e sua presença social internacional.

TÍTULO V. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONSELHEIROS

CAPÍTULO I.- DIREITO E DEVER DE INFORMAÇÃO

Artigo 27. Direito e dever de informação.

1. Os Conselheiros deverão informar-se diligentemente sobre o andamento da Companhia, solicitando para tal toda a informação necessária ou conveniente em cada momento para o bom e diligente desempenho de seu cargo.

Para esse efeito, os Conselheiros possuem os mais amplos poderes para obter informação sobre qualquer aspecto da Companhia, para examinar seus livros, registros, documentos e demais dados das operações sociais.

Esse direito de informação estende-se também às diversas sociedades do Grupo Telefónica, na medida necessária para tornar possível o cumprimento das funções a que se refere o artigo 6 do presente Regulamento.

2. Com o fim de não perturbar a gestão ordinária da Companhia, o exercício do direito de informação será canalizado através do Presidente ou do Secretário do Conselho de Administração, o qual atenderá aos pedidos dos Conselheiros, disponibilizando-lhes diretamente a informação ou oferecendo-lhes os interlocutores apropriados no nível da organização que proceder.

3. A Companhia facilitará o apoio preciso para que os novos Conselheiros possam adquirir um conhecimento rápido e suficiente da Companhia, assim como de suas regras de governança corporativa, podendo estabelecer programas de orientação. Desta forma, a Companhia poderá estabelecer, quando necessário programas de atualização de conhecimentos destinados aos Conselheiros.

Artigo 28. Auxílio de peritos.

1. Com o fim de ser auxiliados no exercício de suas funções, os Conselheiros ou qualquer das Comissões do Conselho, poderão solicitar a contratação, por conta da Companhia, de assessores legais, contábeis, financeiros ou outros peritos.

A consulta deverá versar necessariamente sobre problemas concretos de alguma relevância e complexidade, surgidos em virtude do desempenho do cargo.

2. A decisão de contratar esses serviços tem de ser comunicada ao Presidente da Companhia, devendo ser encaminhada a ele através do Secretário do Conselho, salvo no caso de o Conselho de Administração não considerar necessária ou conveniente a referida contratação.

CAPÍTULO II.- OBRIGAÇÕES DOS CONSELHEIROS

Artigo 29. Dever de diligência.

1. Os Conselheiros deverão atuar com a diligência de um metódico empresário e de um representante leal, sendo, em virtude disso, obrigados a:

- a) Informar-se e preparar adequadamente as reuniões do Conselho e das Comissões às quais pertençam.
- b) Assistir às reuniões dos órgãos dos quais façam parte e participar ativamente nas deliberações, a fim de que seus critérios contribuam efetivamente para a tomada de decisões, e responsabilizar-se das mesmas.
- c) Realizar qualquer tarefa específica que lhes seja encomendada pelo Conselho de Administração e que se ache razoavelmente compreendida em seus compromissos de dedicação.
- d) Impulsionar a investigação de qualquer irregularidade na administração da Companhia da qual possa ter tido notícia, e providenciar as medidas adequadas de controle sobre qualquer situação de risco.
- e) Solicitar a convocação do Conselho de Administração quando o entenderem pertinente, ou a inclusão na Ordem do Dia dos assuntos que considerem convenientes.
- f) Opor-se às deliberações contrárias à Lei, aos Estatutos Sociais ou ao interesse social, e solicitar que sua posição conste em Ata.

2. Os Conselheiros deverão dedicar tempo e esforço necessário ao desempenho de suas funções, e para esta finalidade, deverão informar a Comissão de Nomeações, Remunerações e de Governança Corporativa de suas outras obrigações profissionais que possam interferir no desempenho de suas funções como Conselheiros.

Artigo 30. Dever de lealdade.

Os Conselheiros desempenharão seu cargo como um representante leal em defesa do interesse social, entendido como interesse da Companhia, e cumprirão os deveres impostos pelas Leis e pelos Estatutos Sociais.

Artigo 31. Dever de sigilo.

1. Os Conselheiros, mesmo depois de serem demitidos de suas funções, deverão manter sigilo quanto às informações de caráter confidencial, e reserva das informações, dados, relatórios ou assuntos que conheçam como decorrência do exercício de seu

cargo, sem que as mesmas possam ser comunicadas ou divulgadas a terceiros quando isso possa ter conseqüências prejudiciais para o interesse social.

Ressalvam-se do dever a que se refere o parágrafo acima os casos em que as leis permitam sua comunicação ou divulgação a terceiros ou que sejam requeridos pelas respectivas autoridades de supervisão ou tenham de ser remetidas a estas, caso em que a informação deverá ajustar-se ao disposto pelas leis.

2. Toda a documentação e informação de que os Conselheiros disponham como decorrência de seu cargo é confidencial, não podendo ser revelada de modo algum, salvo que, por deliberação do Conselho de Administração, seja expressamente ressalvada disso.

3. Quando o Conselheiro for uma pessoa jurídica, o dever de sigilo incidirá sobre o representante desta, sem prejuízo do cumprimento da obrigação que tenha de informar àquela.

Artigo 32. Manifestações concretas do dever de lealdade.

Os Conselheiros deverão agir no desempenho de suas funções, com total lealdade ao interesse social da Companhia.

Para esse efeito, os Conselheiros deverão cumprir as seguintes obrigações e proibições:

- a) Os Conselheiros não poderão utilizar o nome da Companhia nem apelar a sua condição de Administradores para a realização de operações por conta própria ou de pessoas a eles ligadas.
- b) Os Conselheiros não poderão realizar, em benefício próprio ou de pessoas a eles vinculadas, investimentos ou operações ligadas aos bens da Companhia das quais tenha tido conhecimento por ocasião do exercício do cargo, quando essas operações tiverem sido oferecidas à Companhia ou esta tiver interesse nelas, desde que a Companhia não as tenha desprezado por influência dos Conselheiros.
- c) Os Conselheiros não poderão usar os ativos da Companhia nem valer-se de sua posição na mesma para obter uma vantagem patrimonial, a não ser que tenham pagado uma contraprestação adequada.

Se a vantagem for recebida em sua condição de sócio, só será procedente se for respeitado o princípio de paridade de tratamento dos acionistas.

- d) Os Conselheiros deverão comunicar ao Conselho de Administração qualquer situação de conflito, direto ou indireto, que puderem ter com o interesse da companhia. Em caso de conflito, o Conselheiro afetado abster-se-á de participar na operação a que o conflito se refere.
- e) Os Conselheiros deverão abster-se de participar nas votações que afetem assuntos nos quais eles ou pessoas a eles vinculadas se achem direta ou indiretamente interessados.
- f) Nenhum Conselheiro poderá realizar, direta ou indiretamente, operações ou transações profissionais ou comerciais com a Companhia nem com qualquer das sociedades de seu Grupo, quando essas operações forem alheias ao negócio ordinário da Companhia ou não se realizarem em condições de mercado, a não ser que as relatório antecipadamente ao Conselho de Administração e este, após parecer prévio da Comissão de Nomeações e Remunerações e de Governança Corporativa, aprove a transação com o voto favorável de, pelo menos, 90% dos Conselheiros assistentes, presentes ou representados, à reunião.
- g) Igualmente, os Conselheiros deverão comunicar, tanto a respeito deles mesmos como das pessoas a eles vinculadas, (a) a participação direta ou indireta de que sejam titulares; e (b) os cargos ou as funções que exerçam em qualquer companhia que se encontre em situação de concorrência efetiva com a Companhia.

Para os efeitos do disposto neste item, será considerado que não estão em situação de concorrência efetiva com a Companhia, ainda quando tenham o mesmo, análogo ou complementar objeto social (i) as companhias controladas por esta (no sentido do artigo 42 do Código de Comércio); e (ii) as sociedades com as quais a Telefónica, S.A. tenha estabelecido uma aliança estratégica. Igualmente, para os efeitos do aqui disposto, não será considerado incursos em situação de competência os Conselheiros dominicais de sociedades concorrentes nomeados a pedido da Companhia ou em consideração à participação que esta tenha no capital daquelas.

- h) Os Conselheiros deverão comunicar ao Conselho, o quanto antes, as circunstâncias que possam prejudicar o crédito e a reputação da Companhia.

Artigo 33. Deveres específicos decorrentes da condição de sociedade cotada da Telefónica, S.A

1. Os Conselheiros deverão observar a todo momento as normas de conduta estabelecidas na legislação do Mercado de Valores e, em especial, as consagradas no Regulamento Interno de Conduta da Telefónica. S.A.

2. Em particular, os Conselheiros não poderão realizar, nem sugerir sua realização a qualquer pessoa, operações sobre valores da Companhia ou das empresas do Grupo, sobre as quais possuam, em virtude de seu cargo, informação privilegiada.

3. Desta forma, os Conselheiros não poderão utilizar informação não pública da Companhia com fins privados, salvo no caso de se cumprirem as seguintes condições:

- a) que o uso dessa informação não infrinja a normativa em matéria de mercado de valores;
- b) que sua utilização não cause prejuízo algum à Companhia; e
- c) que a Companhia não detenha um direito exclusivo ou uma posição jurídica de significado análogo sobre a informação que se quer utilizar, salvo no caso de dispor da autorização explícita do Conselho.

4. De forma igual, os Conselheiros deverão atender quantas obrigações de informação que os forem requeridas, em tal condição, conforme a legislação aplicável.

Artigo 34. Responsabilidade dos Conselheiros.

Os Conselheiros responderão perante a Companhia, perante os acionistas e perante os credores sociais pelo dano que causarem por atos ou omissões contrários à Lei ou aos Estatutos Sociais ou pelos realizados, sem cumprir os deveres inerentes ao desempenho de seu cargo, nos termos e nas condições legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO III. REMUNERAÇÃO DO CONSELHO

Artigo 35. Remuneração dos Conselheiros.

1. O Conselheiro terá direito a obter a Remuneração fixada pelo Conselho de Administração de acordo com as previsões estatutárias e previamente ao relatório da Comissão de Nomeações, Remunerações e de Governança Corporativa.

2. O Conselho procurará que a Remuneração do Conselheiro seja condizente com a que se paga no mercado em companhias de tamanho e atividade similares e que as remunerações de caráter variável, neste caso, levem em consideração o desempenho profissional dos beneficiários e não sejam derivadas simplesmente da evolução geral dos mercados.

3. A remuneração dos Conselheiros será plenamente transparente. Com esta finalidade, a Comissão de Nomeações, Remunerações e de Governança Corporativa realizará um exame anual sobre a política de remuneração dos Conselheiros.

4. As Remunerações derivadas do fato de se pertencer ao Conselho de Administração serão compatíveis com os demais rendimentos profissionais ou de trabalho que correspondam ao Conselheiro por quaisquer outras funções executivas ou consultivas que, se for o caso, desempenhe na companhia.

Artigo 36. Relatório sobre a política de remunerações

1. Junto com o Relatório Anual de Governo Corporativo, o Conselho de Administração aprovará anualmente a proposta da Comissão de Nomeações, Remunerações e de Governança Corporativa, um relatório sobre as remunerações de seus Conselheiros, que incluirá informação completa, clara e compreensível sobre a política de remunerações da Companhia aprovada pelo Conselho para o ano em curso, assim como, neste caso, a prevista para anos futuros. Incluirá também um resumo global de como foi aplicado a política de remunerações durante o exercício, assim como o detalhe das remunerações individuais a pagar por cada um dos Conselheiros.

2. O relatório sobre a política de remuneração será colocado à disposição do público desde a convocatória da Assembleia Geral Ordinária, e será submetida à votação desta com caráter consultivo e como ponto separado da ordem do dia.

TÍTULO VI. RELAÇÕES DO CONSELHO

Artigo 37. Relações com os acionistas.

1. O Conselho de Administração, em sua condição de veículo de enlace entre a propriedade e a gestão, providenciará as vias adequadas para conhecer as propostas que possam ser formuladas pelos acionistas em relação à administração da Companhia.

Particularmente, o Conselho facilitará o intercâmbio de informação regular com comitês ou grupos de acionistas, sem que isso possa implicar, em nenhum caso, privilégio algum para os acionistas agrupados nos referidos comitês.

2. O Conselho, através de alguns de seus Conselheiros e com a colaboração dos membros da alta direção que se entendam pertinentes, poderá organizar reuniões informativas sobre o andamento dos negócios da Companhia e de seu Grupo com os

acionistas que residam nas praças financeiras mais relevantes da Espanha e de outros países.

3. Em suas relações com os acionistas, o Conselho de Administração garantirá um tratamento igualitário.

4. O Conselho de Administração promoverá a participação informada dos acionistas nas Assembléias Gerais, tomando todas as medidas que considere pertinentes para propiciar que a Assembléia Geral de Acionistas exerça efetivamente as funções que lhe são próprias, segundo a Lei e os Estatutos Sociais.

Artigo 38. Relações com os acionistas institucionais.

1. O Conselho de Administração estabelecerá também os mecanismos adequados de intercâmbio de informação regular com os investidores institucionais que façam parte do acionariado da Companhia.

Em particular, a informação versará sobre estratégias de investimentos, avaliação de resultados, composição do próprio Conselho de Administração e eficiência da gestão.

2. As relações entre o Conselho de Administração e os acionistas institucionais não poderá, em caso algum, implicar na entrega a estes de informação que lhes possa proporcionar uma vantagem em relação a outros acionistas.

Artigo 39. Operações com partes relacionadas.

1. O Conselho terá conhecimento das operações que a Companhia realizar, direta ou indiretamente, com Conselheiros, com acionistas significativos ou representados no Conselho, ou com pessoas vinculadas a eles.

A realização de tais operações requererá a autorização do Conselho, previamente informado favorável pela Comissão de Nomeações, Remuneração e de Governança Corporativa, salvo que se trate de operações ou transações que façam parte da atividade habitual ou ordinária das partes implicadas, que se realizem em condições habituais de mercado e por valores não significativos ou relevantes para a Companhia.

2. As operações relacionadas no item anterior são valoradas desde o ponto de vista de igualdade de tratamento às condições de mercado, e são abrangidas no Relatório Anual de Governança Corporativa e na informação pública periódica da Companhia nos termos previstos na normativa aplicável.

Artigo 40. Relações com os mercados.

1. O Conselho de Administração desempenhará todas as funções que lhe sejam impostas em virtude de sua natureza de companhia emissora de valores cotados.

2. Em particular, o Conselho realizará da forma prevista neste Regulamento, as seguintes funções específicas, em relação ao mercado de valores:

- a) A aprovação da informação pública, periódica, de carácter financeiro.
- b) A realização de todos os atos e a adoção de todas as medidas necessárias para garantir a transparência da Companhia perante os mercados financeiros, informando, em particular, os mesmos sobre todos os fatos, decisões ou circunstâncias que possam ser relevantes para a cotação das ações.
- c) A realização de todos os atos e a tomada de todas as medidas necessárias para promover uma correta formação dos preços das ações da Companhia e, se for o caso, de suas filiais, evitando em particular as manipulações e os abusos de informação privilegiada.

3. O Conselho de Administração tomará as medidas necessárias para garantir que a informação financeira pública periódica e qualquer outra que a prudência aconselhar pôr à disposição dos mercados, seja elaborada de acordo com os princípios, critérios e práticas profissionais com que são preparadas as Contas Anuais e que goze da mesma confiabilidade destas últimas. Para esse efeito, essa informação será revista pela Comissão de Auditoria e Controle.

4. O Conselho de Administração zelará sempre pela devida salvaguarda dos dados e das informações relativos aos valores emitidos pela Telefónica, S.A, sem prejuízo de seu dever de comunicação e colaboração com as autoridades judiciais ou administrativas, impedindo que tais dados ou informações possam ser objeto de utilização abusiva ou desleal, denunciando os casos em que isso tenha ocorrido e tomando imediatamente as medidas necessárias a seu alcance para prevenir, evitar e, se for o caso, corrigir as conseqüências que disso possam decorrer.

5. Na página web da Companhia será publicada e mantida atualizada a seguinte informação sobre os Conselheiros:

- a) Perfil profissional e biográfico.
- b) Outros conselhos de administração a que pertençam.

- c) Indicação da categoria de Conselheiro a que pertença, indicando, no caso de Conselheiros externos dominicais, o acionista que representam ou com o qual tenham vínculos.
- d) Datas de sua primeira nomeação como Conselheiro e das posteriores.
- e) Ações da Companhia, e opções sobre elas, das quais seja titular.

Artigo 41. Relações com o Auditor de Contas.

O Conselho de Administração estabelecerá, através da Comissão de Auditoria e Controle, uma relação de caráter estável e profissional com o Auditor de Contas da Companhia, com estrito respeito de sua independência.

O Conselho de Administração procurará elaborar definitivamente as contas, de modo a não dar lugar a ressalvas do Auditor. Não obstante, quando o Conselho considerar que deve manter seu critério, explicará publicamente o conteúdo e o alcance das discrepâncias.
